

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA Nº 235 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2015/29609-2015/30429. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE: HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
54183531/2	DIANA DA COSTA LOBATO	ENFERMEIRO	DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.02.2015. HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA Nº 237 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2014/560842. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE: HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
54194596/1	LUCIO CLAUDIO LOPES MOTA	AGENTE DE PORTARIA	DT / CE - DST / HIV / AIDS	BOM

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19.02.2015. HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 227 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015 A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 1852 de 09.08.2011, publicada no DOE nº 31.981 de 19.08.2011, que Homologou o Estágio Probatório do (a) servidor (a) ANA ROSA PEIXOTO MENDONÇA, matrícula nº 57195344/2, cargo de AGNETE DE PORTARIA. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06.02.2015. HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA Nº 228 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2011/199469-2014/548410. CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11/11/2011 em observância aos Arts.32 e 34 da Lei nº.5.810/94, e no art.40,§4º da Constituição do Estado; RESOLVE: HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, do (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo, considerando apto (a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CONCEITO
57195344/2	ANA ROSA PEIXOTO MENDONÇA	AGENTE DE PORTARIA	DIRETORIA OPERACIONAL	EXCELENTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE, GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06.02.2015. HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA Protocolo 798824

PORTARIA Nº 269 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015. A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11, conforme processo 42013/2015. R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar 17.02.2015, o contrato administrativo da servidora ANA CLARA GARRET BARBOSA YAMADA, matrícula nº 5908823/1, cargo MÉDICO PSQUIATRA, lotado no Centro de Saúde da Pedreira/Atenção Psicossocial.

PORTARIA Nº 270 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015. A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11. R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar 16.02.2015, o contrato administrativo do servidor KARLLA PRISCILA MOURA VALENTIM, matrícula nº 5910601/1, cargo ENFERMEIRA, lotado no 5º Centro Regional de Saúde Paragominas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20.02.2015. HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Protocolo 799069

PORTARIA Nº 273 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997. E considerando o teor do processo nº 2015/36472. R E S O L V E:

AUTORIZAR, o servidor LUZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 84816/1, lotado no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta), em caráter excepcional no período de 01 à 31.01.2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE, GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23.02.2015.

HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA Protocolo 799154

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA NºXX DE XX DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o processo para a obtenção de medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Pará/SESPA. A Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO recebimento diário na SESPA, de inúmeras

prescrições médicas advindas de médicos vinculados ao SUS (inclusive da rede assistencial própria do Estado), de medicamentos pelo nome comercial (marca), bem como de drogas não constantes da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e/ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), sem nenhuma justificativa técnica para tanto; CONSIDERANDO que, muitas vezes, não há evidência de terem sido esgotadas as alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS no tratamento; CONSIDERANDO a ocorrência de prescrição de medicamentos de eficácia discutível para o caso concreto ou até mesmo de natureza experimental; CONSIDERANDO, também, que pode haver influência da indústria farmacêutica, incentivando a receita indiscriminada de medicamentos; CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei n. 9787/99: Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

CONSIDERANDO que a listagem da Denominação Comum Brasileira (DCB) está contida na Resolução da Direção Colegiada RDC n. 211/2006, da ANVISA, com posteriores atualizações; CONSIDERANDO que a alínea 'd', do inciso I, do artigo 6.º, da LF n.º8080/90, expressa estar incluída no SUS a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”; CONSIDERANDO que Lei 12.401 - 28 de abril de 2011 - altera a lei 8.080 e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS; CONSIDERANDO que Decreto 7.646 - 21 de dezembro de 2011 - cria a CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia) e dispõe sobre o processo administrativo para a incorporação, exclusão e alteração de tecnologias no SUS; CONSIDERANDO a regulamentação de parte da Lei n. 8080/90, pelo Decreto n. 7508/2011, reforçando a importância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, bem como das relações de medicamentos das gestões do SUS, para nortear a assistência farmacêutica:

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1o Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2o O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos executados pelos prescritores médicos vinculados ao SUS, a fim de promover o uso racional de medicamentos, e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população, RESOLVE: Aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art 1º- Que esta SESPA obedecerá rigorosamente os preceitos do art. 28 Decreto 7.508/2011 observando , como referência, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, RENASES-Relação Nacional das ações e Serviços de Saúde e a RENAME-Relação Nacional de Medicamentos, atentos à MBE- Medicina Baseada em Evidências;

Art 2º- Que o acesso aos medicamentos não pode ser um sistema complementar dos planos privados de saúde nem uma farmácia aberta. A assistência farmacêutica há que ser um complemento da atenção terapêutica, uma parte do tratamento ministrado ao cidadão e não uma atividade isolada do diagnóstico. Além do mais, o diagnostico há que ser feito no SUS e pelos seus profissionais e não por profissionais do setor privado da saúde, exceto aos medicamentos do componente especializados e os distribuídos pela Farmácia Popular.

Art 3º- O SUS não é uma porta aberta, desorganizada, mas sim um sistema de saúde que se organiza por níveis de complexidade (densidade tecnológica), conforme determina a Constituição. As portas de entrada do Sistema pelo Decreto 7.508/2011, são: a atenção primária (principal porta e ordenadora aos demais níveis de complexidade); a urgência e emergência; a saúde mental e seus serviços como o CAPS - Centro de Atenção